

Universidade do Minho

Despacho RT- 42/2020

Orientações para o ensino e a avaliação no contexto da COVID-19 Considerando que, no âmbito da evolução da situação epidemiológica da COVID-19, foram proferidos o Despacho RT-25/2020, de 10 de março, que, em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde, determinou a suspensão das atividades letivas presenciais em toda a Universidade do Minho, e o Despacho RT-33/2020, de 30 de março, que definiu os termos e condições do desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem e de avaliação, prevendo no seu ponto 1 que "a atividade letiva relativa ao 2° semestre do ano letivo de 2019-2020 será assegurada em regime de ensino a distância, devendo a avaliação das aprendizagens ser realizada em consonância com esta decisão";

Considerando a Recomendação e Esclarecimento remitida pelo Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior às instituições científicas e de ensino superior, datada de 17 de abril, no sentido de serem elaborados planos para o levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19, nos vários domínios de atuação das Universidades;

Considerando que a referida Recomendação prevê o estabelecimento de medidas que estimulem a continuação da adoção de processos de ensino e aprendizagem a distância e de teletrabalho, promovendo, sempre que possível, a sua combinação gradual e efetiva com atividades presenciais, designadamente destinadas a aulas práticas, aulas laboratoriais e avaliação final, e que garantam o cumprimento das recomendações das autoridades de saúde competentes e as normas técnicas em vigor;

Considerando as recomendações emitidas pela Comissão de Elaboração e Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-19 da Universidade do Minho, datada de 27 de abril, nos termos das quais se aconselha que se deve: manter o regime de ensino a distância até ao final do 2° semestre de 2019-2020, conforme determinado no referido ponto 1 do Despacho RT-33/2020; continuar a privilegiar procedimentos de avaliação a distância; e adotar procedimentos de avaliação presencial de aprendizagens, na época normal, apenas nas UC em que as funcionalidades das plataformas tecnológicas não forem de todo adequadas às especificidades da UC ou quando as necessidades específicas dos alunos o exigirem;

Considerando as "Orientações para utilização de tecnologias de suporte ao ensino à distância" emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), em 8 de abril de 2020, com o objetivo de garantir que a utilização das plataformas para ensino a distância não apresentam riscos para a privacidade dos estudantes [avaliados] e que se siga as boas práticas respeitantes à proteção de dados, designadamente abstendo-se de tratar dados pessoais que não sejam essenciais para a finalidade pedagógica, em conformidade com o regime jurídico de proteção de dados (RJPD);

Neste contexto, tendo presente que os resultados da avaliação têm grande relevância no percurso académico e pós-universitário dos estudantes, bem como no reconhecimento social das aprendizagens realizadas, tornase necessário estabelecer um conjunto de orientações que garantam a todos os estudantes o acesso e o envolvimento efetivo em atividades de avaliação, ao longo do semestre em causa e nas duas épocas de exames.

Assim, ouvido o Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas e no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos da Universidade do Minho, em especial, pelo artigo 37.°, n° 2, alínea v) e x), dos Estatutos, determino:

- A Universidade do Minho mantém o ensino e a aprendizagem a distância até ao final do 2.º semestre do presente ano letivo, identificando oportunamente as unidades curriculares (UC) para as quais, verificando-se condições sanitárias e de higiene adequadas, deve ser equacionada a possibilidade de realização presencial de atividades laboratoriais, artísticas ou de campo;
- Nos casos em que a realização dessas atividades seja identificada como necessária, as Unidades Orgânicas (UO) apresentarão à Reitoria proposta para a realização das mesmas, a ocorrer previsivelmente após o final de maio, que garanta as condições sanitárias adequadas;
- 3. A avaliação das aprendizagens será realizada preferencialmente a distância, subordinada às orientações constantes do Anexo 1, ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

- 4. Nos casos em que a avaliação a distância não seja considerada adequada, as UO apresentarão à Reitoria proposta para a realização presencial das respetivas provas presenciais, que garanta as condições sanitárias requeridas;
- 5. No caso dos estudantes que, no decorrer da situação pandémica, regressaram ao seu local de residência ou país de origem e que estiverem impedidos de, até ao final do presente ano letivo, participar em atividades letivas e de avaliação presenciais, estas ser-lhes-ão asseguradas a distância;
- 6. A captação de som e imagem durante a realização de provas a distância deve realizar-se em conformidade com as orientações constantes do Anexo 2 ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho tem caráter excecional e entra imediatamente em vigor, suspendendo, total ou parcialmente, as normas do Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM) que contendem com o que agora se consagra.

O Reitor,

ANEXO 1

ORIENTAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES NO CONTEXTO DA COVID-19

1. Contexto

O contexto pandémico COVID-19 em que nos encontramos criou circunstâncias absolutamente extraordinárias para a atividade da Universidade, nos seus diferentes eixos de missão.

O desenvolvimento da oferta educativa da Universidade nesta modalidade exigiu um compromisso novo e diferente dos estudantes e dos professores com os processos de ensino e aprendizagem e comporta desafios consideráveis ao nível da avaliação das aprendizagens.

Neste contexto, e tendo presente que os resultados da avaliação têm grande relevância no percurso académico e pós-universitário dos estudantes, bem como no reconhecimento social das aprendizagens realizadas, estabelece-se um conjunto de orientações que garantem a todos os estudantes o acesso e o envolvimento efetivo em atividades de avaliação, ao longo do semestre e nas duas épocas de exames.

2. Orientações e medidas de concretização

No contexto excecional anteriormente caracterizado, a avaliação das aprendizagens realizadas pelos estudantes deve respeitar as dez orientações (0) gerais que se seguem e que podem ser implementadas através das medidas de concretização (C) que, a titulo exemplificativo, se apresentam de seguida.

- **01.** A Universidade deve assegurar que circunstâncias que são extraordinárias não impliquem prejuízos adicionais para os estudantes, minimizando os impactos dessas mesmas circunstâncias sobre os respetivos percursos académicos.
 - **C1.1.** O acesso à época de recurso será assegurado a todos os estudantes que, apesar de obterem aprovação no final do semestre, considerem que o seu desempenho foi afetado pela pandemia, sendo considerada a melhor classificação para efeitos de preenchimento do livro de termos da época normal;
 - **C1.2.** O acesso à época especial será assegurado a todos os estudantes, em todas as UC em que não obtiveram aproveitamento na época normal, independentemente do número de créditos e UC em causa.
- **02.** A Universidade deve garantir credibilidade social e legitimidade aos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos.
 - **C2.1.** A avaliação incide nos conhecimentos e competências sumariados no processo de ensino e aprendizagem, informando sobre as competências efetivamente desenvolvidas pelos estudantes;
 - **C2.2.** A avaliação atende a requisitos legais, designadamente aos que têm a ver com exigências de ordens profissionais, entidades empregadoras ou outras.
- **03.** A avaliação das aprendizagens deve obedecer ao princípio da transparência.
 - **C3.1.** Os elementos de avaliação especificados para as novas circunstâncias e respetiva ponderação para a classificação final do estudante são atempadamente acordados e divulgados;
 - **C3.2.** Os critérios de avaliação/classificação associados aos elementos de avaliação especificados para cada UC são antecipadamente divulgados e é facultado aos estudantes o acesso a informação que permita compreender os resultados obtidos, nos termos do RAUM em vigor, com as necessárias adaptações.
 - **C3.3.** As provas orais devem ser atempadamente agendadas e respeitar o previsto no RAUM, com as necessárias adaptações, nomeadamente no que respeita a número mínimo de docentes presentes.
- **04.** A avaliação deve reforçar o compromisso dos estudantes com as atividades letivas e com o processo de aprendizagem.
 - **C4.1.** As atividades de avaliação contínua e formativa devem gerar atempadamente informação para os estudantes sobre o modo como as suas aprendizagens estão a decorrer;
 - **C4.2.** As atividades de avaliação periódica e sumativa devem gerar informação que permita aos estudantes complementarem ou aprofundarem continuamente as suas aprendizagens.
- **05.** A Universidade deve permitir que os estudantes possam ser atempadamente avaliados em todas as UC em funcionamento.
 - **C5.1.** As metodologias de avaliação adotadas devem prever formas de lidar com a dificuldade de concretização de componentes práticas, tais como as que ocorrem em contextos laboratoriais ou similares;

- **C5.2.** As metodologias de avaliação adotadas devem garantir a disponibilização de informação que permita o preenchimento atempado dos livros de termos.
- **06.** A Universidade deve assegurar o acesso de todos os estudantes ao processo de avaliação, em condições de igualdade, mas atendendo à diversidade das suas necessidades.
 - **C6.1.** Caso se concretize a possibilidade de realização de provas ou exames presenciais, os estudantes que regressaram aos seus países ou localidades de origem serão avaliados a distância;
 - **C6.2.** As provas e exames devem atender a necessidades especiais (de visão, de tempo, linguísticas ou outras) dos estudantes;
 - **C6.3.** Os elementos de avaliação associados à participação em atividades letivas síncronas não devem ser considerados nos casos de trabalhadores estudantes e demais estudantes com estatuto que os dispense de participar em aulas presencias, podendo, contudo, ser substituídos por outros.
- 07. A avaliação a distância é realizada com recurso a ferramentas tecnológicas adequadas a diversas metodologias de avaliação
 - **C7.1.** A avaliação a distância periódica e sumativa, com provas escritas ou orais, decorre em plataformas disponibilizadas pela Universidade, que proporcionam elevados níveis de segurança;
 - **C7.2.** Os docentes devem assegurar a familiaridade dos estudantes com a utilização das plataformas e respetivas ferramentas para a realização de provas ou exames, escritos ou orais, realizando sessões de treino com as ferramentas a utilizar;
 - **C7.3.** Os docentes devem acordar com os estudantes, atempadamente e de forma explícita, as regras de realização das provas, prevendo nomeadamente eventuais falhas de comunicação a distância;
 - **C7.4.** Os docentes que, nos termos previstos no Anexo 2, optarem por videovigilância ou obtiverem autorização para efetuar gravação de provas orais devem informar previamente os estudantes e respeitar as normas relativas a proteção de dados aplicáveis neste contexto.
- **08.** A Universidade deve evitar a sobrecarga dos estudantes provocada pela multiplicidade de momentos e instrumentos de avaliação.
 - **C8.1.** O Diretor de Curso, com o apoio da Comissão de Curso, deve monitorizar a planificação e implementação das metodologias de avaliação, de modo a assegurar uma adequada distribuição temporal das atividades de avaliação;
 - **C8.2.** O tempo previsto de investimento do estudante em atividades de avaliação deve ser equivalente ao que estava previsto para o contexto presencial.
- 09. A avaliação deve gerar resultados que discriminem diferentes compromissos e diferentes níveis de aprendizagem.
 - **C9.1.** As metodologias de avaliação utilizadas devem permitir recolher informação sobre as aprendizagens de cada estudante, designadamente quando assentam em trabalhos realizados em grupo;
 - **C9.2.** As metodologias de avaliação utilizadas devem ser capazes de distinguir diferentes níveis de aprendizagem, através, por exemplo, do recurso sistemático a provas orais;
 - **C9.3.** As metodologias de avaliação utilizadas podem prever provas escritas que impliquem a consulta de materiais durante a sua realização como forma de obter evidências credíveis das aprendizagens realizadas.
- **010.** A Universidade deve corresponsabilizar os estudantes pela integridade do processo de avaliação das aprendizagens.
 - **C10.1.** Os estudantes declaram (por exemplo, no elemento de avaliação ou em declaração autónoma), sob compromisso de honra, que cumprem as regras da ética académica, quer em situação de exame quer quando elaboram e submetem trabalhos para avaliação;
 - **C10.2.** Os trabalhos realizados remotamente e as respostas longas colhidas em provas periódicas e sumativas são escrutinadas pelos docentes em programas de deteção de plágio.

ANEXO 2

ORIENTAÇÕES RELATIVAS A CAPTAÇÃO DE IMAGEM E SOM EM SITUAÇÕES DE AVALIAÇÃO A DISTÂNCIA

1. Contexto

O desenvolvimento de atividades de avaliação a distância deve garantir a proteção dos dados dos estudantes avaliados, bem como das pessoas presentes no entorno dos locais onde os estudantes realizam as provas.

Nas suas "Orientações para utilização de tecnologias de suporte ao ensino à distância", datadas de 8 de abril de 2020, a CNPD assinalou algumas categorias de dados pessoais cujo registo, durante a utilização de plataformas para efeitos de avaliação das aprendizagens dos estudantes, é passível de ser revelador de aspetos da vida privada dos avaliados e, por isso, de ferir as boas práticas de proteção de dados pessoais.

Assim, a determinação da realização de atividades de avaliação a distância na Universidade do Minho origina a necessidade de clarificar quais as práticas que podem ser adotadas para monitorização ou visualização da atividade do avaliado, respeitando os direitos dos estudantes no que respeita a proteção de dados pessoais.

No entanto, perante a obrigação de a Universidade do Minho avaliar as aprendizagens dos seus estudantes e de regular o funcionamento dos contextos de avaliação, é legitimo a Universidade obter dados necessários para garantir a qualidade e a credibilidade do processo de avaliação, bem como a legitimidade das provas, de natureza diversa, que venha a promover.

Sendo necessário apoiar os docentes da Universidade no desenvolvimento de uma avaliação a distância credível e que, protegendo os dados pessoais dos estudantes, respeite as orientações da CNPD, são fixadas as seguintes orientações relativas a captação de imagem e som em contexto de avaliação a distância.

2. Orientações

- **01.** Relativamente à captação de imagens do candidato, independentemente do formato da prova em causa (com resposta escrita em plataforma eletrónica, oral ou outro) ou do objetivo da visualização do avaliado, a imagem recolhida deve reduzir a área visualizada, cumulativamente:
 - a) ao estritamente necessário para o objetivo da visualização;
 - b) ao estudante;
 - c) ao espaço restrito em que o estudante realiza a prova.
- **02.** Relativamente à captação de som e considerando que esta encerra maiores riscos de violação de dados pessoais do estudante ou de outras pessoas que se encontrem no mesmo espaço ou entorno:
 - a) não deve ser solicitada a gravação de som para efeitos de monitorização do avaliado em provas com resposta escrita em plataformas eletrónicas ou envolvendo estas, podendo, no entanto, o som ser usado para efeitos de interação do docente vigilante com os estudantes;
 - b) não deve ser efetuada gravação do registo sonoro de provas em formato oral.
- **03.** Na eventualidade de existência de um motivo que torne indispensável a realização de gravação do registo visual e/ou sonoro no contexto de uma prova de avaliação:
 - a) o respetivo pedido deve ser analisado pelo Conselho Pedagógico e apresentado à Reitoria, para validação;
 - b) o estudante deve ser informado sobre a necessidade desse registo, o período de conservação do mesmo (que deve ser minimizado e não exceder os seis meses) e quem poderá aceder-lhe;
 - c) deve ser garantido, como direito permanente, o acesso do estudante ao registo, salvo se esse acesso colocar em causa direitos e liberdades de terceiros.
- **04.** Não poderá ocorrer, por ser proibida ou considerada inadequada pelo RGPD:
 - a) captação e utilização de dados biométricos do estudante;
 - b) exploração remota do computador ou de outro dispositivo informático do estudante, exceto se tal for consentido ou solicitado pelo estudante;
 - c) recolha de metadados (dados gerados pelo dispositivo informático a partir das ferramentas utilizadas pelo estudante, dos equipamentos que possui e do local em que se encontra, etc.) não relacionados com o processo de avaliação em causa.